



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI
CASA EVERALDO SOLANO DE VASCONCELOS

**Contrato de Prestação de Serviços
de Motorista que entre si Celebram
Câmara Municipal de
Maragogi/AL e Sr. Marcio Alves
Lorenos.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, ente público municipal, inscrita no CNPJ/MF n.º 24.312.563/0001-83, neste ato representado pelo Senhor Presidente **José Bezerra Cavalcante Sobrinho**, adiante denominado Contratante e de outro lado o Sr. **Marcio Alves Lorenos**, Cédula de Identidade n.º 1680136, SSP/AL, CPF n.º 037.273.344 - 10, adiante denominado CONTRATADO, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O CONTRATADO se compromete a realizar no veículo, Voyage, Placa QLD 4740, os serviços de Motorista de para a Câmara Municipal de Maragogi/AL..

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO é responsável pelo perfeito estado de conservação do veículo utilizado na prestação dos serviços ora contratado, como também é sua responsabilidade Cível e Criminal decorrente de acidentes que possam ocorrer.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão provenientes de recursos próprios desta Casa de Leis obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática:01.010.01031.0001.2001 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Maragogi/AL.

Elemento de Despesa: 339036 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Marcio Alves Lorenos



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI
CASA EVERALDO SOLANO DE VASCONCELOS

CLÁUSULA QUARTA:

O valor do presente Contrato é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) que serão descontados o ISS (Imposto Sobre Serviço).

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo de vigência do presente contrato será a partir de 02 (dois) de janeiro do corrente ano, contados a partir da data de sua assinatura, até 31 (trinta e um) do corrente ano.

CLÁUSULA SEXTA:

O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução, total ou parcial deste Contrato, ensejar-lhe-á conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou Judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e direitos assegurados, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA:

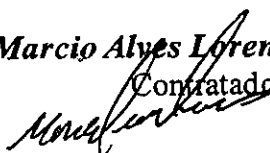
Fica eleito o Foro da cidade de Maragogi/AL com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que seja na execução do presente Contrato e que não tenha sido possível resolver entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA:

E por estarem ajustes e acordos, firmam este instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, com testemunhas adiante nomeadas, todas maiores idôneas e capazes.

Maragogi/AL, 02 de janeiro de 2020.


José Bezerra Cavalcante Sobrinho
Contratante

Marcio Alyes Lorenos
Contratado


TESTEMUNHAS:

1ª Bianca Kennedy da Silva Lima
CPF n.º 305.830.074-54

2ª Silvio Santos Gonçalves
CPF n.º 036.098.834-21

X